




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Publicado no Mural da Prefeitura.  
Na Forma do Art. 89 da Lei Orgânica  
do Município de Mimoso do Sul-ES

Em 03/12/2009

  
Leonardo Talyut de Azevedo  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento  
Portaria 014/2009

=LEI Nº 1810=

**"Autoriza o município de Mimoso do Sul a doar e ressarcir município através do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado, na forma e restrições desta lei, a doar aos municípios comprovadamente carentes medicamentos, óculos de grau e arcar com os custos de seus exames médicos e cirurgias, bem como ressarcir tais gastos, caso já tenham sido pagos.

**§ 1º -** As doações e os valores ressarcidos diretamente ao município deverão ser efetuados mediante prévia análise de sua condição sócio-econômica pela Secretaria Municipal de Ação Social e aprovação da despesa pelo Conselho Municipal de Saúde.

**§ 2º -** As despesas totais em doações e ressarcimentos com os gastos previstos no *caput* deste artigo, não deverão ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

**Art. 2º** Considera-se carente, para os fins desta lei, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita arcar com os gastos previstos no *caput* do artigo anterior, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, devendo tal condição ser verificada pela Secretaria Municipal de Ação Social.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 3º** Para que se homologue e autorize o pagamento, o Conselho Municipal de Saúde deverá observar as seguintes condições:

**I** - O munícipe beneficiário, em todos os casos alcançados por esta lei, deverá estar inscrito no Cadastro do SUS no Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo;

**II** - Em caso de doação e ressarcimento por aquisição de medicamento, este deverá sempre ter prescrição médica através de receita competente e não se achar em disponibilidade na farmácia básica da Unidade Sanitária ou qualquer outro órgão de saúde do Município;

**III** - Na hipótese de exames médicos e cirurgias, estes não deverão se achar cobertos pela rede pública municipal de saúde e não se prestarem unicamente ao embelezamento estético.

**IV** - Em relação à doação e ressarcimento por aquisição de óculos de grau, este deverá sempre ter prescrição médica através de receita competente e se achar em preço compatível com a condição de hipossuficiente do beneficiário.

**V** - Em todos os casos, o pedido deverá ser feito acompanhado do competente orçamento ou documento fiscal, sem rasuras, com nome e número de inscrição do CPF do requerente;

**VI** - A data do documento fiscal apresentado não deverá ser superior a 30 (trinta) dias de sua emissão;

Parágrafo único. No caso de dependente de munícipe com idade inferior a 18 anos, a receita deverá ser no nome deste e o documento fiscal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

no nome do responsável legal.

**Art. 4º** O pagamento do valor da doação ou ressarcimento, será efetuado em até 15 (quinze) dias após a homologação da despesa pelo Conselho Municipal de Saúde e o requerente deverá receber pessoalmente seu valor em até 30 (trinta) dias de sua ciência da emissão da respectiva ordem de pagamento, sob pena de cancelamento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 03 de Dezembro de 2009.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**